

**CONTRATO PARA A “AQUISIÇÃO DE MINI TRATOR  
DESBASTADOR”**

-----Entre:-----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva  
identificada pelo número 505 931 192,

-----E-----

-----**CARLOS ALBERTO COELHO DE ALMEIDA**, como Segundo  
Outorgante, titular do cartão de cidadão n.º

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Ajuste Direto n.º 258/2024, realizado nos termos  
da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua  
redação atual, aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de Aveiro, datado de 27/11/2024;-----

-----b) Foi enviado o convite à entidade via plataforma ACINGOV em  
29/11/2024;-----;

-----c) Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,  
datado de 31/12/2024, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a *Aquisição de Mini  
Trator Desbastador*;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 31/12/2024. -----  
-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições  
constantes das seguintes cláusulas: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

-----No decurso do fornecimento objeto deste contrato, observar-se-á o disposto  
no presente título contratual, bem como nos documentos abaixo indicados, os quais  
constituem parte integrante do presente: -----

- a) Convite; -----
- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Proposta do Adjudicatário com Ref.<sup>a</sup> 258/2024, submetida na plataforma  
no dia 05/12/2024 e respetivos esclarecimentos prestados pelo adjudicatário; -----
- d) Declaração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos  
Contratos Públicos, rececionada na mesma data; -----
- e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no  
Caderno de Encargos. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBJETO**

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um trator  
desbastador, conforme o disposto na cláusula 1.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos,  
atendendo às “Especificações Técnicas” constantes da sua cláusula 28.<sup>a</sup> e na  
proposta do adjudicatário. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

-----O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua outorga e  
termina com a entrega do bem, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta dias)

seguidos, com base na proposta do adjudicatário, e em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, conforme estipulado na cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de **14.830,00 €** (catorze mil oitocentos e trinta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

-----2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Município de Aveiro, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ENCARGOS CONTRATUAIS**

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respectiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02, Classificação Económica: 07011002, GOP: 01 111 2024/3, Acc.: 3 Equipamento Básico.-----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **51428**, em 31/12/2024, referentes ao Orçamento em vigor.-----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

-----As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **SEGUROS**

-----É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura do risco inerente ao funcionamento, transporte, carga e descarga do bem objeto do contrato, conforme estabelecido na cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **CAUÇÃO**

-----1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.-----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 21.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **SANÇÃO CONTRATUAL**

-----Em caso de não cumprimento atempado e pontual das suas obrigações, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> do Caderno

de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. --

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como “GESTOR DO CONTRATO”,

afeto à Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **MODIFICAÇÕES AO CONTRATO**

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **OMISSÕES**

-----Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **FORO COMPETENTE**

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o Segundo Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pelo Segundo Outorgante,

os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Declaração de Início de Atividade; -----

-----c) Registo Criminal do adjudicatário; -----

-----d) Declaração do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social emitida em 03/12/2024; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças Águeda emitida em 03/12/2024. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.-----

-----*Este Contrato, composto por 6 (seis) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura. --*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

O SEGUNDO OUTORGANTE